

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.163, DE 2011**

*Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, dispondo sobre o licenciamento ambiental para a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris.*

**Autor:** Deputado Irajá Abreu

**Relator:** Deputado Abelardo Lupion

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Em 27 de outubro de 2011, apresentamos a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural nosso parecer ao Projeto de Lei nº 2.163, de 2011, favorável à sua aprovação. Entretanto, depois de ouvido o posicionamento do setor cooperativista, e com o intuito de aprimorar o texto da proposição, apresentamos modificações conforme emendas abaixo. A emenda 1 suprime os dispositivos que citam o “Cadastro Ambiental Rural” (CAR), pois a legislação federal atual não prevê e não possui regulamentação específica para este mecanismo. As emendas 2 e 3 possuem o objetivo de conferir maior precisão técnica ao inciso III do art. 10-A e ao caput do art. 10-C da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, respectivamente.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de novembro de 2011.

Deputado Abelardo Lupion

Relator

4E19C19B59

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI N° 2.163, DE 2011**

## **EMENDA DO RELATOR 01**

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, dispondo sobre o licenciamento ambiental para a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastorais.

**Autor:** Deputado Irajá Abreu

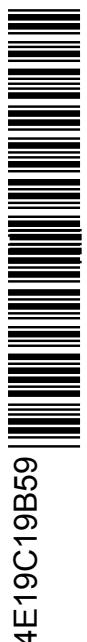
**Autor:** Deputado Iraja Abreu  
**Relator:** Deputado Abelardo Lupion

Suprime-se o inciso IV do art. 10-A e o inciso III do art. 10-B, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, incluído pelo PL 2.163, de 2011.

Sala da Comissão, em de novembro de 2011.

Deputado Abelardo Lupion

## Relator



# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI N° 2.163, DE 2011**

## **EMENDA DO RELATOR 02**

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, dispondo sobre o licenciamento ambiental para a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris.

**Autor:** Deputado Irajá Abreu

**Relator: Deputado Abelardo Lupion**

O inciso III do art. 10-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, incluído pelo PL 2.163, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"III – não se localizem em unidades de conservação da natureza de uso sustentável, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000."*

Sala da Comissão, em de novembro de 2011.

Deputado Abelardo Lupion

## Relator



## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.163, DE 2011**

#### **EMENDA DO RELATOR 03**

*Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, dispondo sobre o licenciamento ambiental para a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris.*

**Autor:** Deputado Irajá Abreu

**Relator:** Deputado Abelardo Lupion

O caput do art. 10-C da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, incluído pelo PL 2.163, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-C. A critério do órgão ambiental do Estado ou do Distrito Federal, será exigível a apresentação de estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório - EIA/RIMA para o licenciamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris entre 1.000 (mil) à 10.000 (dez mil) Héctares, ficando no entanto dispensado para os casos previstos no Artigo 10-A.

(NR)."

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de novembro de 2011.

Deputado Abelardo Lupion

Relator

4E19C19B59

